



(Três mil, setecentos e noventa e sete reais e três centavos)	
TOTAL	R\$ 19.575,80
(Dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de abril de 2016.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 01336/2022, em sessão datada de 15 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501088-52.2011.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 19 de janeiro de 2011, **PAULO ROBERTO DA SILVA** no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNM-E08, Matrícula nº 93186.1/5, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais **no valor total de R\$ 13.980,29 (treze mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.880/2011) SPJNM-E08 (Cinco mil e trezentos e vinte reais e um centavo)	R\$ 5.320,01
Progressão Horizontal – 40%(Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74) (Dois mil e cento e vinte e oito reais)	R\$ 2.128,00
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil e quinhentos e noventa e seis reais)	R\$ 1.596,00
Vantagem Pessoal - Diretora de Divisão de Arquivo - Símbolo DAS-2 (GAJ-2) - Lei estadual nº 11.171/1986) (Novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)	R\$ 918,78
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Quatro mil e dezessete reais e cinquenta centavos)	R\$ 4.017,50

tudo de conformidade com a legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 01331/2022, em sessão datada de 15 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para PAULO ROBERTO DA SILVA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 1409/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502746-69.2015.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 25 de maio de 2015, **NOEME SALMITO RIBEIRO** na função de Técnica Judiciária, referência AJ-41, matrícula nº 93298/1-1, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de R\$ 11.670,53 (onze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – AJ-41 – 40 horas (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 2.297,35
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 459,47
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 918,94
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86) (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 2.297,35
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 40% (Lei estadual nº 9.826/74 e Resolução nº 35/2004) (Novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 918,94
Adicional de Qualificação - 60% (Lei estadual nº 13.838/2006) (Hum mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)	R\$ 1.378,41
SUB-TOTAL (Oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 8.270,46



Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Três mil e quatrocentos reais e sete centavos)	R\$ 3.400,07
TOTAL (Onze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)	R\$ 11.670,53

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 01318/2022, em sessão datada de 15 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para NOEME SALMITO RIBEIRO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 1904/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0021116-71.2010.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 09 de março de 2010, **RAIMUNDA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURÇA** no cargo de Agente Judiciária de Vigilância de Menores, matrícula nº 95990.1/0, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, abaixo discriminados:

I - Em 09 de março de 2010:

Vencimento (Lei nº 14.432/2009) AJ-27 (Seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)	R\$ 621,93
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74) (sessenta e dois reais e dezenove centavos)	R\$ 62,19
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei nº 10.624/81) (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)	R\$ 248,77
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/1990) (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)	R\$ 248,77
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.488/88) (Seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)	R\$ 621,93
SUBTOTAL (Um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 1.803,59
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 808,49
TOTAL (Dois mil, seiscentos e doze reais e oito centavos)	R\$ 2.612,08

II - Em 17 de agosto de 2010:

Vencimento (Lei estadual nº 14.786/2010 e Lei estadual nº 14.800/2010) SPJNFE08 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)	R\$ 2.522,73
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74) (Duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)	R\$ 252,27
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)	R\$ 756,81
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitenta e dois reais e oito centavos)	R\$ 82,08
SUBTOTAL (Três mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 3.613,89
(-) Adequação vencimental (art. 8º, § 1º da lei 14.786/2010) (Quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 428,44
TOTAL (Três mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 3.185,45

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 00805/2022, em sessão datada de 03 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para RAIMUNDA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURÇA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.